
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade deste Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade contínua de assegurar a adequada manutenção sanitária dos reservatórios de água utilizados no âmbito deste Município, os quais constituem infraestrutura essencial para a execução dos serviços públicos pelas diversas Secretarias Municipais, sendo que levantamento técnico identificou 46 (quarenta e seis) reservatórios distribuídos entre zona urbana e rural, abrangendo prédios administrativos, unidades de saúde, unidades educacionais, equipamentos públicos e sistemas comunitários de abastecimento, evidenciando a relevância e a capilaridade da rede de armazenamento hídrico municipal.

Dentre os principais pontos atendidos, destacam-se estruturas estratégicas como a Prefeitura Municipal, o Hospital Municipal, a Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, a Câmara de Vereadores e o Estádio Municipal, além de sistemas de abastecimento localizados em comunidades como Avenida 1, Portelinha, Piçarreira, Alto Alegre, Xique-Xique, Saquinho, Canto Novo, Mucambo, Santa Rosa, Lagoa de Cima, Mundo Novo, Cauto de Sousa, Vila da Maçã, entre outras localidades da zona rural, sendo que tais reservatórios apresentam capacidades variadas, compreendendo unidades de 1.000L, 2.000L, 5.000L, 10.000L, 15.000L, 20.000L, 60.000L, 100.000L e 160.000L, atendendo diferentes perfis de consumo e demanda operacional.

Conforme levantamento técnico e memorial descritivo elaborados para a presente contratação, os serviços compreenderão a realização de 03 (três) ciclos anuais de limpeza e higienização dos reservatórios, totalizando 138 (cento e trinta e oito) intervenções ao longo do período contratual, observando intervalo médio aproximado de 04 (quatro) meses entre cada ciclo, medida considerada necessária à preservação contínua das condições sanitárias dos sistemas de armazenamento e distribuição de água utilizados neste Município.

Nesse contexto, a necessidade da contratação decorre do fato de que a água destinada ao consumo humano, ainda que fornecida dentro dos padrões de potabilidade, pode ter sua qualidade comprometida durante o armazenamento, sendo que reservatórios sem manutenção periódica tendem a acumular sedimentos, matéria orgânica e impurezas, favorecendo a formação de biofilmes e a proliferação de microrganismos patogênicos, o que compromete diretamente a qualidade da água distribuída à população.

Essa situação representa risco direto à saúde pública, sobretudo em unidades sensíveis como o Hospital Municipal e a Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, onde a água é utilizada para consumo, preparo de alimentos, higienização de ambientes e atividades

assistenciais, sendo que a contaminação da água pode ocasionar doenças de veiculação hídrica, impactando principalmente crianças, idosos e pacientes em situação de vulnerabilidade, além de comprometer a segurança sanitária dos serviços prestados.

Em comunidades rurais como Portelinha, Alto Alegre, Santa Rosa, Lagoa de Cima, Mundo Novo, Pavuna, Sangrador e Baixa das Malícias, a relevância dos reservatórios é ainda maior, sendo que em muitos casos constituem a principal estrutura de armazenamento e distribuição de água utilizada pela população local, de modo que a ausência de higienização adequada nesses locais pode comprometer diretamente as condições sanitárias e a continuidade do abastecimento, gerando impactos sociais e operacionais relevantes.

Cumprir destacar que a Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece diretrizes para o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, determinando que a potabilidade deve ser garantida em todas as etapas do sistema de abastecimento, inclusive no armazenamento, sendo que, dessa forma, a manutenção periódica dos reservatórios configura-se como medida indispensável para o cumprimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Além disso, considerando as características técnicas dos reservatórios identificados neste Município, especialmente aqueles elevados ou classificados como espaços confinados, a execução dos serviços exige observância às normas de segurança do trabalho, incluindo os procedimentos previstos nas NR-33 e NR-35, utilização de equipamentos de proteção individual adequados, adoção de protocolos de segurança operacional e acompanhamento técnico especializado, circunstâncias que reforçam a necessidade de contratação de empresa qualificada para execução dos serviços.

A ausência da contratação pode acarretar prejuízos relevantes, tais como o aumento de riscos à saúde da população, a possibilidade de surtos de doenças de veiculação hídrica, a interrupção ou precarização de serviços públicos essenciais e a responsabilização desta Administração por falhas no controle da qualidade da água, sendo que, além disso, a deterioração dos reservatórios pode reduzir sua vida útil, gerando custos adicionais com manutenção corretiva ou substituição.

Por outro lado, a realização sistemática dos serviços de limpeza e higienização proporciona benefícios diretos, como a garantia da qualidade da água distribuída, a redução de riscos sanitários, a melhoria das condições de saúde coletiva e a preservação da infraestrutura pública, sendo que tais serviços também contribuem para maior confiabilidade dos sistemas de abastecimento e para o adequado funcionamento das unidades públicas municipais.

Diante desse cenário, evidencia-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, considerando que os serviços demandam conhecimento técnico específico, utilização de produtos apropriados e regularizados, observância às normas sanitárias e de segurança do trabalho, além da emissão de relatórios de execução com registro das intervenções realizadas, sendo que a execução indireta mostra-se mais eficiente,

tendo em vista a inexistência de estrutura técnica e operacional suficiente no âmbito desta Administração para atender toda a demanda de forma simultânea, padronizada e contínua.

Assim, a contratação pretendida configura-se como medida essencial à preservação da saúde pública, indispensável para garantir a qualidade da água utilizada pela população e pelas unidades administrativas deste Município, prevenir riscos sanitários e assegurar a continuidade regular dos serviços públicos essenciais, encontrando-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), considerando a natureza contínua da demanda, a relevância sanitária da atividade e a necessidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano no âmbito deste Município, tratando-se de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade exigidos para sua execução.

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando cabível**, que evidencie(m) a execução prévia de serviços similares, tais como limpeza, higienização, manutenção sanitária ou desinfecção de reservatórios de água, caixas d'água ou sistemas correlatos de abastecimento, vedadas exigências excessivas que restrinjam a competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas sanitárias aplicáveis, observando, especialmente, as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como demais normas pertinentes ao controle da qualidade da água para consumo humano, incluindo orientações e exigências da Vigilância Sanitária competente, garantindo que todas as etapas de limpeza, desinfecção e reativação dos reservatórios sejam realizadas de forma segura e eficaz.

A contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada, com treinamento adequado para execução dos serviços, incluindo procedimentos de limpeza, desinfecção, segurança do trabalho e manipulação de produtos químicos, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos de pessoal que não estejam diretamente relacionados à execução eficiente do objeto, devendo, ainda, **indicar responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA**, o qual assumirá formalmente a responsabilidade pela execução dos serviços, **mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, quando exigível na forma da legislação profissional aplicável.

Deverão ser utilizados exclusivamente produtos saneantes devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente, adequados à desinfecção de reservatórios de água potável, sendo vedada a utilização de substâncias que possam comprometer a qualidade da água ou causar riscos à saúde dos usuários.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas: esvaziamento parcial ou total do reservatório, remoção de resíduos sólidos e incrustações, lavagem das superfícies internas, desinfecção com produtos apropriados, enxágue e reabastecimento, devendo ser observados procedimentos que evitem desperdício de água e garantam a continuidade do abastecimento sempre que possível.

Como critério de qualidade e desempenho, a contratada deverá emitir, ao final de cada intervenção, relatório ou laudo técnico contendo a identificação do reservatório, data da execução, procedimentos realizados, produtos utilizados e responsável técnico pela execução, assegurando a rastreabilidade dos serviços prestados.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a execução contratual deverá observar o uso racional de recursos hídricos, a correta destinação de resíduos provenientes da limpeza, a utilização de produtos com menor impacto ambiental e a adoção de procedimentos que minimizem o desperdício de água, em consonância com princípios de desenvolvimento sustentável e eficiência na gestão pública.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente no que se refere ao trabalho em altura, espaços confinados e manuseio de produtos químicos, garantindo a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores e usuários das unidades atendidas.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma programada, em articulação com as Secretarias demandantes, considerando a localização dos reservatórios, sua capacidade volumétrica e a necessidade de não interrupção dos serviços públicos essenciais, especialmente nas unidades de saúde e ensino.

Por fim, os requisitos estabelecidos buscam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a qualidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade e do planejamento que regem as contratações públicas.

Por oportuno, afirma-se que o objeto desta contratação **possui natureza continuada**, pois atende a uma necessidade institucional frequente desta Administração, demandando fornecimento e prestação de serviço contínuo ao longo do tempo, ainda que sem quantidade e tempo pré-definidos, com fundamento no art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de

sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) **Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de limpeza, higienização, desinfecção, manutenção de reservatórios de água, caixas d'água ou serviços correlatos de complexidade operacional equivalente ou superior.

Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu origem, identificação do contratante, endereço atualizado e local de execução dos serviços, bem como demais documentos pertinentes.

b) **Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ou mediante vínculo formal, profissional legalmente habilitado, quando cabível em razão da natureza dos serviços, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprovem capacidade para execução de serviços com características e complexidade operacional semelhantes ou superiores às do objeto da contratação.

A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente.

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional, técnica e organizacional para execução dos serviços com qualidade, segurança e observância às normas sanitárias aplicáveis, garantindo a adequada higienização e conservação dos reservatórios de água utilizados pelas unidades públicas municipais, prevenindo riscos de contaminação, falhas na execução dos

procedimentos de limpeza e desinfecção, inadequações operacionais e prejuízos à saúde pública e ao interesse da Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos Arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Esses requisitos visam assegurar que a empresa contratada atenda aos critérios legais e esteja apta a fornecer os bens, conforme as especificações técnicas a serem inseridas no futuro Termo de Referência, garantindo a lisura, a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório, em estrito alinhamento com o objeto contratado.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, tratando-se de instrumento legítimo de proteção da Administração Pública, destinado a assegurar maior seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, a Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas, propostas inexequíveis e desistências injustificadas após o encerramento da disputa.

No presente caso, embora os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) sejam amplamente executados no mercado, a natureza da contratação demanda capacidade técnica compatível, disponibilidade de equipe qualificada, fornecimento de equipamentos e produtos adequados, observância às normas sanitárias aplicáveis e estrutura operacional suficiente para atendimento simultâneo das diversas unidades públicas vinculadas às Secretarias Municipais.

A contratação possui caráter continuado e envolve serviços diretamente relacionados à manutenção das condições sanitárias adequadas para consumo humano, preparo de alimentos, higiene pessoal e funcionamento regular das unidades administrativas, escolares, de saúde e demais equipamentos públicos municipais, circunstância que exige maior segurança quanto à efetiva capacidade operacional das futuras licitantes.

Experiências verificadas em contratações semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas participam do certame sem capacidade operacional efetiva, apresentam propostas inexequíveis, deixam de manter a proposta ofertada ou desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, ocasionando atrasos na execução dos serviços, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, aumento dos custos administrativos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, a exigência da garantia da proposta atua como mecanismo de mitigação de riscos, desestimulando a participação de licitantes sem condições reais de execução contratual ou sem intenção concreta de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, fortalecendo a segurança jurídica, a estabilidade e a confiabilidade do procedimento licitatório.

A medida assume especial relevância diante da essencialidade dos serviços contratados, considerando que eventuais falhas na higienização dos reservatórios podem comprometer a qualidade da água utilizada nas repartições públicas municipais, gerando riscos à saúde pública, prejuízos sanitários e comprometimento da continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

O percentual adotado encontra-se em total consonância com o limite previsto no art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se proporcional, razoável e compatível com as características do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo de proteção da regularidade e eficiência da contratação pública.

Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Conforme consignado no referido precedente, a garantia da proposta funciona como mecanismo de proteção da Administração, contribuindo para desestimular a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva ou sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo TCU guarda pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve serviços essenciais à manutenção das condições sanitárias das unidades públicas municipais, exigindo maior segurança quanto à efetiva capacidade técnica e operacional das futuras contratadas.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia ainda na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e assegurar maior segurança ao procedimento licitatório eletrônico.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo a Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Nesse sentido, a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo “O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do TCU, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do TCU, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, recomenda-se que o comprovante de recolhimento da garantia, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, seja apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório em ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada por este Município para tramitação do certame.

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação juntamente com a proposta apresentada pelo licitante ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização da documentação no referido campo permitirá à Administração verificar tempestivamente o atendimento da exigência editalícia, assegurando regularidade, segurança jurídica, transparência e adequada condução da fase competitiva do certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para assegurar maior segurança jurídica, governança, eficiência

administrativa, continuidade dos serviços e proteção ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo necessário para a presente contratação foi definida a partir de levantamento realizado pela Secretaria demandante, contemplando os reservatórios de água atualmente existentes e em funcionamento no âmbito deste Município, incluindo prédios públicos, unidades de saúde, unidades escolares, equipamentos públicos e sistemas de abastecimento localizados na zona urbana e rural.

O levantamento identificou reservatórios distribuídos em diversas localidades deste Município, dentre elas Avenida 1, Hospital, Matadouro, Portelinha, Piçarreira, Alto Alegre, Xique-Xique, Saquinho, Canto Novo, Mucambo, Evangelista, Santa Rosa, Pau Ferrado, Tacurus, Lagoa de Cima, Pé do Morro, Contendas, Mutirão, Malhada das Pedras, Morcego, Lagoa do Mato, Pavuna, Sangrador, Baixa das Malícias, Birbiria, Mundo Novo, Cauto de Sousa e Vila da Maçã, além de prédios públicos como Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, Hospital Municipal e Estádio Municipal.

O referido levantamento foi elaborado com base em informações de controle operacional e patrimonial mantidas por esta Secretaria demandante, contendo a identificação de cada reservatório, sua capacidade de armazenamento, localidade de instalação e quantidade estimada de intervenções necessárias durante o período contratual, permitindo a esta Administração dispor de parâmetros objetivos para o adequado dimensionamento da contratação.

A consolidação das informações possibilitou identificar não apenas o número total de reservatórios existentes, mas também as diferentes capacidades volumétricas das unidades, fator diretamente relacionado à complexidade da higienização, ao tempo necessário para execução das atividades e ao quantitativo estimado da demanda.

Com base nos dados levantados, verificou-se a existência de reservatórios com capacidades de 1.000L, 2.000L, 5.000L, 10.000L, 15.000L, 20.000L, 60.000L, 100.000L e 160.000L, distribuídos em diversas localidades deste Município, totalizando 46 (quarenta e seis) reservatórios em operação.

ITEM	CAPACIDADE	QUANTIDADE DE RESERVATÓRIOS	QUANTIDADE DE LIMPEZAS ANUAIS	TOTAL DE LIMPEZAS
1	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água com capacidades de 1.000L, 2.000L, 5.000L,	46	3	138

	10.000L, 20.000L, 100.000L e 160.000L	15.000L, 60.000L,			
--	---	----------------------	--	--	--

Considerando a necessidade de realização de 03 (três) limpezas anuais por reservatório, o quantitativo global estimado corresponde a 138 (cento e trinta e oito) execuções de limpeza e higienização ao longo do período de 12 (doze) meses.

A definição da periodicidade mínima de 03 (três) intervenções anuais decorreu das características operacionais observadas nos reservatórios identificados por esta Secretaria, considerando o uso contínuo das unidades, a necessidade de preservação da qualidade da água armazenada e a manutenção adequada das condições sanitárias dos sistemas de abastecimento utilizados pela população.

Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados fatores como capacidade volumétrica dos reservatórios, frequência de utilização, localização das unidades, exposição às condições climáticas da região e necessidade de manutenção periódica preventiva, especialmente em reservatórios destinados ao abastecimento de escolas, unidades de saúde, prédios públicos e comunidades da zona rural.

A adoção de 03 (três) ciclos anuais de higienização permite estabelecer intervalo médio aproximado de 04 (quatro) meses entre as intervenções, garantindo rotina periódica de limpeza compatível com a utilização contínua dos reservatórios existentes neste Município.

Para definição do quantitativo estimado da contratação, esta Secretaria realizou levantamento dos reservatórios de água existentes neste Município, considerando o número de unidades em funcionamento, suas capacidades de armazenamento e respectivas localidades, de modo que, com base nessas informações, foi estabelecida a realização de 03 (três) limpezas anuais por reservatório, resultando no quantitativo global estimado da contratação.

A análise dos dados demonstra que este Município possui estrutura significativa de armazenamento de água, composta por reservatórios de pequeno, médio e grande porte, utilizados no abastecimento de prédios públicos e comunidades urbanas e rurais, circunstância que demanda a realização contínua e sistemática dos serviços de limpeza e higienização.

O levantamento realizado por esta Secretaria, contendo a identificação das localidades, capacidades e quantitativos dos reservatórios, encontra-se acostado aos autos do procedimento administrativo e constitui elemento objetivo de suporte ao planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a metodologia adotada permitiu estabelecer estimativa proporcional e compatível com a necessidade real desta Administração Pública, assegurando quantitativo suficiente para atendimento da demanda existente, sem excessos ou insuficiência de cobertura.

Assim, a definição do quantitativo estimado visa garantir a adequada manutenção das condições de limpeza e higienização dos reservatórios utilizados pelas diversas Secretarias e comunidades atendidas por este Município, contribuindo para a preservação da qualidade da água distribuída e para a continuidade regular dos serviços públicos essenciais.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento das necessidades administrativas relacionadas ao objeto em estudo, destinados a atender, de forma descentralizada, todas as Secretarias e órgãos deste Município, ao longo do período de 12 (doze) meses.

A análise foi conduzida sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a relevância sanitária do objeto, diretamente relacionada à garantia da qualidade da água para consumo humano e à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e abastecimento comunitário.

Nesse contexto, foram examinadas as seguintes alternativas de solução:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços pela própria Administração foi analisada no âmbito do presente estudo técnico, contudo, verificou-se que tal solução não se mostra adequada nem operacionalmente viável para atendimento eficiente da necessidade identificada.

Este Município não dispõe de estrutura operacional própria, equipe técnica especializada, quantitativo suficiente de mão de obra qualificada, equipamentos específicos, insumos adequados e suporte logístico necessário para realização contínua e segura dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) nas diversas unidades públicas municipais.

Além disso, os serviços pretendidos exigem conhecimento técnico específico, utilização de produtos apropriados, observância às normas sanitárias aplicáveis, adoção de procedimentos adequados de higienização e capacidade de atendimento simultâneo das demandas das Secretarias Municipais, circunstâncias que tornam mais eficiente, segura e vantajosa a contratação de empresa especializada.

Dessa forma, concluiu-se que a terceirização dos serviços se apresenta como a solução mais adequada para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da execução contratual, bem como a preservação das condições sanitárias necessárias ao adequado funcionamento das unidades públicas deste Município.

b) Dispensa de licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, constatou-se que o objeto pretendido possui natureza continuada, envolve múltiplas unidades distribuídas entre zona urbana e rural, com necessidade de execuções periódicas ao longo do exercício, além de apresentar valor global estimado superior ao limite legal para dispensa.

A adoção dessa alternativa implicaria risco de fracionamento indevido da despesa, além de comprometer os princípios da competitividade e da economicidade, sendo que assim para este objeto em estudo **não se aplica a dispensa de licitação**, por inadequação legal e técnica.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços – “carona” (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à ata de registro de preços também foi analisada como alternativa, sendo que, entretanto, verificou-se que, para o objeto em questão, tal estratégia apresenta limitações relevantes quanto à aderência às especificidades deste Município.

Os serviços de limpeza e higienização de reservatórios possuem forte dependência de fatores locais, como logística de deslocamento entre comunidades rurais (ex.: Portelinha, Alto Alegre, Santa Rosa, Mucambo), disponibilidade de equipe técnica, tempo de execução por capacidade volumétrica e organização de cronograma periódico.

Além disso, atas de outros entes podem não contemplar adequadamente as diferentes capacidades de reservatórios de 1 000 L (mil litros) a 160 000 L (cento e sessenta mil litros) e a dispersão geográfica das unidades, o que comprometeria a eficiência e a economicidade da execução, sendo que assim para este objeto em estudo **não se aplica a adesão à ata**, por ausência de compatibilidade técnica e operacional.

d) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII; art. 78, inciso I; e art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

A hipótese de credenciamento também foi considerada, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem disputa competitiva de preços.

No entanto, no caso em análise, há clara necessidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa entre licitantes, especialmente considerando a variação de preços conforme capacidade dos reservatórios, logística e escala de atendimento.

O credenciamento poderia inviabilizar o controle de economicidade e gerar contratações com valores distintos para serviços semelhantes, sendo que assim para este objeto em estudo **não se aplica o credenciamento**, por incompatibilidade com a busca da proposta mais vantajosa.

e) Pregão Eletrônico para Contratação de Serviço Comum de Engenharia (art. 6º, inciso XXI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021)

Após a análise das alternativas disponíveis, **concluiu-se que o pregão eletrônico configura a solução técnico-jurídica mais adequada e vantajosa para o atendimento da presente demanda**, considerando a natureza do objeto como serviço comum de engenharia, a necessidade de ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio do Termo de Referência, compreendendo procedimentos padronizados de limpeza e higienização de reservatórios, utilização de produtos regularizados, observância às normas de segurança do trabalho, emissão de relatórios de execução e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021.

Nesse contexto, a adoção do pregão na forma eletrônica mostra-se juridicamente cabível e tecnicamente adequada, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum de engenharia cujas especificações técnicas são usuais no mercado e passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório.

A utilização do pregão eletrônico apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita maior ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas de diferentes regiões, fator que contribui diretamente para a obtenção de propostas mais vantajosas e para o fortalecimento da transparência, isonomia e eficiência do procedimento licitatório.

Além disso, a forma eletrônica proporciona maior celeridade processual, racionalização dos atos administrativos e redução de custos operacionais relacionados à realização do certame, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução escolhida também se mostra compatível com as características operacionais da contratação, considerando que os serviços deverão ser executados de forma contínua e programada, abrangendo 46 (quarenta e seis) reservatórios distribuídos entre zona urbana e rural deste Município, inclusive em unidades sensíveis como hospital, escolas, prédios administrativos e sistemas comunitários de abastecimento.

Do ponto de vista operacional, o modelo adotado permite melhor planejamento da execução contratual, possibilitando a definição de cronograma periódico de higienização, acompanhamento das intervenções realizadas e monitoramento contínuo da qualidade dos serviços executados, especialmente diante da diversidade das capacidades volumétricas dos reservatórios existentes, variando entre 1.000L (mil litros) e 160.000L (cento e sessenta mil litros).

Sob o enfoque da gestão de riscos, a contratação por meio de pregão eletrônico possibilita maior controle administrativo e melhor fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento sistemático das ordens de serviço, a verificação da conformidade técnica dos procedimentos executados e a adoção tempestiva de medidas corretivas em caso de falhas ou inconsistências identificadas durante a execução.

A modelagem adotada também se mostra aderente às diretrizes de governança e planejamento das contratações públicas, especialmente no que se refere à compatibilização entre a execução contratual e a capacidade administrativa de gestão e fiscalização por parte deste Município, favorecendo maior controle, rastreabilidade e padronização dos serviços prestados.

Importa ressaltar, ainda, que a solução escolhida contribui para a adequada segregação de funções, permitindo clara distinção entre as etapas de planejamento, contratação, execução e fiscalização contratual, em consonância com as boas práticas de governança pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, reduzindo riscos de falhas procedimentais e fortalecendo a integridade do processo licitatório.

No âmbito da conformidade regulatória, a contratação estruturada por meio do pregão eletrônico permite a exigência de requisitos técnicos compatíveis com as normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto à utilização de produtos regularizados, observância às NR-33 e NR-35, adoção de procedimentos seguros de limpeza e desinfecção e emissão de relatórios técnicos de execução, assegurando maior aderência às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e fortalecendo a proteção à saúde pública.

Outro aspecto relevante refere-se à eficiência administrativa, uma vez que a utilização do pregão eletrônico reduz significativamente custos administrativos relacionados à condução do procedimento licitatório, além de conferir maior transparência, publicidade e controle social às contratações públicas realizadas por este Município.

Por fim, observa-se que a solução definida apresenta elevado grau de aderência às necessidades reais desta Administração, permitindo a execução dos serviços de forma contínua, planejada, segura e financeiramente sustentável, sem comprometer a qualidade das intervenções realizadas.

Trata-se, portanto, da alternativa mais vantajosa para esta Administração Pública, por conciliar segurança jurídica, viabilidade operacional, competitividade e racionalidade econômica, assegurando que a contratação atenda, de maneira eficaz, ao interesse público envolvido, especialmente no que se refere à garantia da qualidade da água utilizada pela população e à proteção da saúde pública no âmbito deste Município.

e.1) Da Criação De Cota Reservada Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte

Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Administração realizou análise acerca da possibilidade de

aplicação do tratamento favorecido destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente quanto à realização de certame exclusivo, instituição de cota reservada e parcelamento do objeto.

Contudo, verificou-se que a adoção das medidas previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra tecnicamente adequada à presente contratação, em razão das particularidades operacionais e da necessidade de execução integrada e padronizada dos serviços.

Embora o objeto apresente divisibilidade sob o aspecto quantitativo, a execução dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios exige uniformidade metodológica, padronização dos procedimentos operacionais e sanitários, integração logística, coordenação contínua da execução e fiscalização centralizada, abrangendo 46 (quarenta e seis) reservatórios distribuídos entre a zona urbana e rural deste Município.

A eventual fragmentação da execução entre múltiplas contratadas poderia comprometer a uniformidade técnica dos procedimentos de limpeza, desinfecção e emissão de laudos técnicos, dificultar o gerenciamento contratual, aumentar riscos de descontinuidade e incompatibilidades operacionais, além de prejudicar o adequado controle sanitário e a padronização das medidas exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, NR-33, NR-35 e demais normas aplicáveis.

Além disso, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, conforme cronograma técnico e necessidade administrativa, mostra-se necessária a manutenção de estrutura operacional integrada, disponibilidade permanente e gerenciamento unificado da execução contratual, fatores que reforçam a inviabilidade técnica do parcelamento e da instituição de cotas.

Nesse contexto, a não aplicação de certame exclusivo, reserva de cotas ou subcontratação compulsória encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no § 3º do art. 48 do referido diploma legal, segundo os quais o tratamento diferenciado poderá ser afastado quando representar prejuízo ao conjunto do objeto ou à adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, **pela não adoção dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, preservando-se, contudo, a ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante critérios técnicos devidamente fundamentados e

compatíveis com as peculiaridades do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), destinados ao atendimento das necessidades deste Município.

Para a formação do orçamento estimativo, a Administração **utilizou como referência principal os dados constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e demais peças técnicas elaboradas pelo setor competente da Secretaria demandante**, os quais contemplam detalhadamente os quantitativos, metodologia executiva, composições de custos, encargos sociais e BDI aplicável aos serviços.

A composição dos preços adotou parâmetros extraídos de sistemas oficiais de referência, notadamente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 03/2026 – Piauí, bem como composições complementares da CAERN – 01/2026 – Rio Grande do Norte**, especialmente quanto ao item “Limpeza de Reservatórios – INC_11/2020”, assegurando maior precisão técnica, compatibilidade mercadológica e aderência às características específicas da contratação.

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 198.596,06 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, já contemplando custos diretos e indiretos da execução, encargos sociais, despesas administrativas, mobilização operacional, tributos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI fixado em 25,00%, em conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis aos serviços correlatos de abastecimento de água e em observância às diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

A memória de cálculo dos quantitativos foi desenvolvida de forma analítica e individualizada, considerando a execução de 03 (três) ciclos anuais de limpeza e higienização em 46 (quarenta e seis) reservatórios localizados na zona urbana e rural deste Município, com capacidades variando entre 1m³ (um metro cúbico) e 160m³ (cento e sessenta metros cúbicos), totalizando volume estimado de 2.697m³ (dois mil, seiscentos e noventa e sete metros cúbicos) de reservatórios submetidos aos procedimentos periódicos de limpeza e desinfecção.

Os quantitativos contemplam, além dos serviços principais de higienização, atividades acessórias indispensáveis à adequada execução contratual, tais como administração local, instalação de placa de obra, locação, montagem e desmontagem de andaimes metálicos tubulares tipo torre, observando-se rigorosamente as exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021, NR-33, NR-35 e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A maior parcela do custo global concentra-se diretamente nos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios, correspondendo a aproximadamente 86,38% do valor estimado da contratação, refletindo a predominância de mão de obra operacional especializada, exigências de segurança do trabalho, utilização de insumos específicos e necessidade de execução periódica dos serviços ao longo do exercício.

Ressalte-se que esta Administração promoveu diligências visando à obtenção de referências complementares de mercado junto a fontes públicas, contratações similares, Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas eletrônicos disponíveis.

Contudo, verificou-se limitação na obtenção de parâmetros suficientes e plenamente compatíveis com o objeto, em razão da relativa especificidade técnica da contratação, da baixa padronização das composições utilizadas pelos órgãos públicos e das particularidades operacionais relacionadas à limpeza periódica de reservatórios de abastecimento de água em municípios de pequeno porte.

Diante desse cenário, mostrou-se tecnicamente mais segura e adequada a utilização das composições referenciais oficiais do SINAPI e da CAERN, associadas ao levantamento técnico promovido internamente pelo setor competente deste Município, garantindo maior confiabilidade, rastreabilidade e compatibilidade dos custos estimados com a realidade da futura execução contratual.

Ademais, considerando as particularidades técnicas e operacionais do objeto em estudo, a Administração definiu pela adoção de julgamento em lote único, medida que se revela mais adequada e vantajosa ao interesse público, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pelo **lote único** decorre da necessidade de assegurar padronização técnica na execução dos serviços, uniformidade dos procedimentos operacionais e sanitários, integração da metodologia executiva, observância uniforme dos protocolos de segurança e manutenção de controle centralizado sobre os ciclos periódicos de limpeza e higienização dos reservatórios públicos deste Município.

A fragmentação do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a uniformidade da prestação dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, gerar incompatibilidades operacionais entre diferentes executores e aumentar os riscos relacionados à qualidade da execução, ao cumprimento do cronograma e ao controle sanitário das estruturas atendidas.

Além disso, a execução contratual ocorrerá sob regime de demanda programada, conforme as necessidades desta Administração e o cronograma técnico estabelecido para os ciclos periódicos de higienização, circunstância que exige coordenação operacional contínua, disponibilidade permanente da contratada e atendimento integrado das unidades distribuídas entre zona urbana e rural deste Município.

Nesse contexto, a centralização da execução em único contratado proporciona maior eficiência administrativa, otimização logística, padronização documental, fiscalização centralizada e melhor gerenciamento das ordens de serviço emitidas por esta Administração, reduzindo riscos de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades e falhas de comunicação operacional.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se devidamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e operacional, revelando-se compatível com os quantitativos previstos e com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), destinados ao atendimento das demandas deste Município e de suas diversas Secretarias, abrangendo unidades administrativas, de saúde, educacionais, equipamentos públicos e sistemas de abastecimento em comunidades urbanas e rurais.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade desta Administração, observando-se a periodicidade mínima definida e as condições operacionais estabelecidas em futuro Termo de Referência.

A solução contempla a realização de serviços técnicos especializados, compreendendo, de forma integrada, as etapas de esvaziamento controlado dos reservatórios, remoção de resíduos sólidos e sedimentos, escovação e limpeza das superfícies internas, desinfecção com produtos devidamente regularizados, enxágue, reabastecimento e vedação adequada, além da emissão de relatórios e registros de execução.

Tais procedimentos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à qualidade da água para consumo humano, garantindo a manutenção das condições de potabilidade e a segurança dos usuários dos serviços públicos.

A contratação deverá assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo o emprego de mão de obra qualificada, utilização de equipamentos apropriados, adoção de protocolos de segurança e cumprimento das exigências da vigilância sanitária, de modo a garantir a rastreabilidade dos serviços executados e a conformidade com as boas práticas de higiene e desinfecção.

A solução também deverá contemplar a logística necessária para atendimento das diversas localidades deste Município, inclusive aquelas situadas em áreas rurais e de difícil acesso, considerando a dispersão geográfica dos reservatórios.

No que se refere ao modelo de contratação, a solução será operacionalizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XXI, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e critérios técnicos padronizados.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se tecnicamente adequada e necessária, considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, favorecendo a participação de empresas especializadas e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

Sob o aspecto operacional e econômico, a modelagem adotada possibilita maior eficiência na gestão contratual, otimização da fiscalização, racionalização dos recursos públicos e adequada execução dos serviços conforme a demanda efetiva desta Administração, reduzindo riscos de descontinuidade, insuficiência operacional ou execução inadequada dos procedimentos sanitários exigidos.

Dessa forma, a solução encontra-se estruturada para assegurar eficiência, continuidade, segurança sanitária e economicidade, garantindo que os reservatórios de água utilizados no âmbito deste Município permaneçam em condições adequadas de uso, prevenindo riscos à saúde pública e viabilizando a adequada prestação dos serviços essenciais à população, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A definição acerca do parcelamento da contratação foi objeto de análise técnica no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto, a dinâmica operacional dos serviços e os princípios que regem as contratações públicas.

No presente caso, concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto em itens isolados, optando-se pela **adjudicação por lote único**, em razão da natureza integrada e padronizada dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), os quais demandam uniformidade de execução, controle e fiscalização.

A solução adotada encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divisão do objeto quando necessária ao atendimento do princípio da padronização, especialmente quanto à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

No caso em análise, os serviços envolvem procedimentos técnicos similares, que devem ser executados conforme protocolos uniformes de higienização, desinfecção e segurança sanitária, sendo recomendável a contratação de um único fornecedor para assegurar a homogeneidade dos métodos, produtos utilizados e resultados obtidos, reduzindo riscos de inconsistências na qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a opção pela contratação em lote único também se justifica com base no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a centralização da execução em um único

contratado proporciona economia de escala, racionalização dos custos operacionais e maior eficiência na gestão contratual.

A dispersão do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar aumento de custos administrativos, duplicidade de esforços de fiscalização e dificuldades na coordenação das atividades, especialmente considerando a ampla distribuição geográfica dos reservatórios no território deste Município.

Do ponto de vista operacional, a execução dos serviços por um único fornecedor favorece o planejamento logístico integrado, permitindo melhor organização das rotas de atendimento, otimização do deslocamento das equipes e cumprimento mais eficiente da periodicidade estabelecida para as intervenções.

Tal aspecto é particularmente relevante diante da necessidade de atendimento tanto na zona urbana quanto em diversas comunidades rurais, o que exige coordenação centralizada e capacidade técnica uniforme.

Importa destacar que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto se enquadra como serviço comum e amplamente ofertado no mercado, sendo plenamente acessível a empresas especializadas do ramo.

Ao contrário, a consolidação da demanda tende a tornar a contratação mais atrativa economicamente, incentivando a participação de licitantes e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração.

Registre-se que, embora o parcelamento constitua regra geral nas contratações públicas, no presente caso sua adoção mostrou-se tecnicamente inadequada, diante das características integradas do objeto e dos ganhos operacionais e econômicos decorrentes da contratação unificada.

Dessa forma, a decisão pela não divisão do objeto e pela adjudicação em lote único revela-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, assegurando maior eficiência na execução contratual, padronização dos serviços, redução de custos administrativos e melhor atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação em estudo tem por objetivo alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em consonância com os princípios previstos no art. 5º e com a diretriz de planejamento estabelecida no art. 18, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Sob o enfoque da economicidade, a solução proposta revela-se mais vantajosa do que a execução direta por esta Administração, considerando que os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água demandam mão de obra especializada, utilização de equipamentos específicos, emprego de insumos adequados e rigorosa observância às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

A execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, afasta a necessidade de aquisição de equipamentos, ferramentas, materiais e produtos saneantes por parte deste Município, bem como elimina custos relacionados à capacitação, treinamento e supervisão de servidores, reduzindo despesas indiretas e minimizando riscos de ineficiência operacional.

Além disso, a definição prévia dos quantitativos estimados, da periodicidade das intervenções e do cronograma técnico de execução proporciona maior previsibilidade orçamentária e melhor controle das despesas públicas, favorecendo o adequado planejamento financeiro da contratação sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação externa evita a alocação de servidores municipais em atividades operacionais especializadas que não integram as atribuições finalísticas desta Administração, permitindo que a força de trabalho existente permaneça direcionada às atividades estratégicas e essenciais do Município.

Tal medida promove maior eficiência organizacional e afasta a necessidade de estruturação de equipe técnica própria para execução dos serviços, o que demandaria investimentos adicionais em qualificação profissional, aquisição de equipamentos de proteção, adequação às exigências da NR-33, NR-35 e implementação de protocolos específicos de segurança do trabalho.

Em relação aos recursos materiais e operacionais, a solução assegura a integral responsabilidade da futura contratada pelo fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, reduzindo encargos administrativos relacionados à aquisição, armazenamento, manutenção e controle logístico desses materiais por parte desta Administração.

Sob o aspecto financeiro e contratual, a sistemática adotada possibilita vincular os pagamentos à efetiva execução dos serviços, mediante critérios objetivos de medição, fiscalização e comprovação, incluindo relatórios técnicos, registros de execução e demais documentos comprobatórios pertinentes, assegurando maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a realização periódica dos serviços de limpeza e higienização contribui diretamente para a preservação da integridade física dos reservatórios e para a manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano, prevenindo riscos de contaminação, deterioração das estruturas e ocorrência de falhas sanitárias que poderiam gerar custos futuros

significativamente superiores com manutenções corretivas, intervenções emergenciais e eventuais danos à saúde pública.

Ressalte-se, ainda, que a execução contratual ocorrerá sob regime de demanda programada, conforme as necessidades desta Administração e o cronograma técnico de higienização dos reservatórios distribuídos entre a zona urbana e rural do Município, circunstância que exige disponibilidade operacional contínua, logística adequada e capacidade de atendimento integrado por parte da contratada.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, permitindo maior padronização dos procedimentos executivos, melhor fiscalização contratual e redução de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços, falhas operacionais e inadequações sanitárias.

Adicionalmente, a solução adotada contribui para a mitigação de riscos sanitários e operacionais associados ao armazenamento inadequado de água, prevenindo impactos negativos à saúde da população usuária dos serviços públicos municipais, bem como evitando possíveis prejuízos decorrentes de interrupções de serviços essenciais, responsabilizações administrativas e aumento de despesas emergenciais.

Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta proporciona melhor relação custo-benefício, promove o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e assegura maior eficiência na execução dos serviços públicos, configurando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público envolvido na preservação da qualidade da água distribuída à população deste Município.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência
 - Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões de qualidade, prazos, condições de fornecimento e critérios de entrega, assegurando plena adequação às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais;
- b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
 - Realizar e consolidar a estimativa de preços com base em sistemas oficiais de referência, especialmente SINAPI e composições complementares da CAERN, associadas às peças técnicas elaboradas pelo setor competente e a consultas complementares em bases públicas disponíveis, garantindo compatibilidade orçamentária, economicidade, rastreabilidade dos custos e alinhamento aos parâmetros técnicos aplicáveis;

- c) Verificação orçamentária e financeira
 - Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a viabilidade financeira da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos;
- d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
 - Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, com definição de responsáveis, procedimentos de acompanhamento, controle de entregas e verificação da conformidade dos produtos;
- e) Análise jurídica e de conformidade legal
 - Submeter o processo à análise jurídica, visando assegurar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica;
- f) Avaliação de riscos
 - Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando eventuais impactos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos, bem como as respectivas medidas de mitigação.

Com base nessas providências, conclui-se que a adoção das etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, reduzindo riscos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando o atendimento contínuo das demandas institucionais.

Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades deste Município, viabilizando a execução adequada do objeto e assegurando a continuidade e a eficiência na gestão da frota.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas para o objeto em estudo.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água), no âmbito deste Município, pode ensejar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao descarte de resíduos líquidos provenientes da lavagem dos reservatórios, ao uso de produtos químicos desinfetantes e ao eventual consumo de água durante o processo de higienização, assim tais impactos, embora de baixa magnitude, exigem controle adequado para evitar contaminação do solo, de corpos hídricos e riscos à saúde ambiental.

Nesse contexto, destaca-se que os resíduos gerados podem conter sedimentos, matéria orgânica e substâncias químicas utilizadas na desinfecção, cuja destinação inadequada pode ocasionar poluição ambiental, além disso o uso indiscriminado de produtos químicos pode gerar efeitos adversos ao meio ambiente, caso não sejam observadas as concentrações e normas técnicas aplicáveis.

Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da contratada o cumprimento rigoroso da legislação ambiental e sanitária vigente, incluindo a utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes, a adoção de técnicas que minimizem o consumo de água e a correta diluição e aplicação de desinfetantes.

Deverá, ainda, ser assegurada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos líquidos e sólidos eventualmente gerados, vedado o descarte direto em vias públicas, redes de drenagem pluvial ou corpos d'água sem tratamento prévio.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção de boas práticas operacionais, tais como o uso de equipamentos adequados, controle de dosagem de produtos químicos, capacitação da equipe executora e observância de procedimentos que evitem desperdícios e contaminações acidentais.

Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas indicadas, garantindo-se a execução dos serviços de forma ambientalmente adequada e em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda das Secretarias deste Município, bem como dos elementos técnicos desenvolvidos neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) mostra-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução assegura a manutenção das condições sanitárias dos reservatórios utilizados nas unidades públicas, garantindo a qualidade da água e a continuidade dos serviços essenciais, ademais a modelagem adotada proporciona maior controle dos gastos, melhor gerenciamento da execução contratual, flexibilidade operacional e mitigação de riscos, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

São João da Fronteira/PI, 18 de maio de 2026.

Carlos Veras Alves Paiva

CPF: 703.124.513-34

Secretário Municipal de Administração

Portaria n. 002/2025